

LEI ORDINÁRIA N.º 811 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera os artigos 2º e 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.467/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei altera-se o dispositivo do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, com a finalidade de permitir que a contratação temporária para profissionais da saúde ocorra nos casos de falta de servidores de carreira decorrente de licenças legalmente concedidas por prazo determinado. Altera-se, ainda, o artigo 6º da mesma Lei visando permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado das funções de Fonoaudiólogo, Técnico em Higiene Dental e Médico Clínico Geral - Saúde da Família, tudo a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Altera-se o §2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 141/2011, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§2º A contratação de pessoal especializado na área de saúde a que se refere o inciso VI deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta destes no atendimento da atenção básica da saúde, enquanto não realizado o devido concurso público, e em caso de falta de servidores de carreira decorrente de licenças legalmente concedidas por prazo determinado.”



Art. 3º. Altera-se o art. 6º, da Lei Municipal nº 141/2011, para incluir ao rol de empregos já existente os empregos públicos temporários conforme as seguintes especificações:

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Fonoaudiólogo	01	30 horas/semanais
Técnico em Higiene Dental	04	40 horas/semanais
Médico Clínico Geral - Saúde da Família	02	40 horas/semanais

Parágrafo único. As demais disposições da Lei Municipal nº 141/2011, em especial as informações constantes na tabela especificada no artigo 6º, permanecem inalteradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de fevereiro de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 809 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 809 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera os artigos 2º e 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.467/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei altera-se o dispositivo do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, com a finalidade de permitir que a contratação temporária para profissionais da saúde ocorra nos casos de falta de servidores de carreira decorrente de licenças legalmente concedidas por prazo determinado. Altera-se, ainda, o artigo 6º da mesma Lei visando permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado das funções de Fonoaudiólogo, Técnico em Higiene Dental e Médico Clínico Geral - Saúde da Família, tudo a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Altera-se o §2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 141/2011, para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§2º A contratação de pessoal especializado na área de saúde a que se refere o inciso VI deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta destes no atendimento da atenção básica da saúde, enquanto não realizado o devido concurso público, e em caso de falta de servidores de carreira decorrente de licenças legalmente concedidas por prazo determinado."

Art. 3º. Altera-se o art. 6º, da Lei Municipal nº 141/2011, para incluir ao rol de empregos já existente os empregos públicos temporários conforme as seguintes especificações:

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Fonoaudiólogo	01	30 horas/semanais
Técnico em Higiene Dental	04	40 horas/semanais
Médico Clínico Geral - Saúde da Família	02	40 horas/semanais

Parágrafo único. As demais disposições da Lei Municipal nº 141/2011, em especial as informações constantes na tabela especificada no artigo 6º, permanecem inalteradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:997DE131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/03/2024. Edição 2972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 809 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 809 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: “Errata Lei Ordinária nº 809 de 29 de fevereiro de 2024”

Na Lei Ordinária nº 809 de 29 de fevereiro de 2024, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 01 de março de 2024:

I – ONDE SE LÊ:

“LEI ORDINÁRIA Nº 809, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024”

II – LEIA-SE:

“LEI ORDINÁRIA Nº 811, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024”

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 01 de março de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:FC50988D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

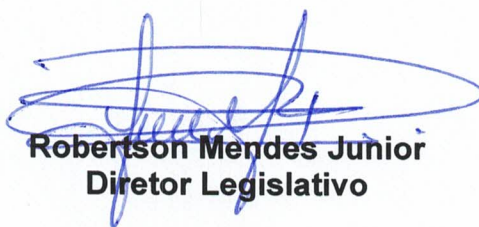
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2467/2024, foi aprovado em apreciação duas apreciações nas Sessões Ordinárias do dia **21** e 28 de fevereiro de 2024, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 811 de 29 de fevereiro de 2024 e publicada na data de 04 de março de 2024 Edição nº 2973. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 002/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de março de 2024



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo